



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 182, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: REGULAMENTA O CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1825/2023, resolve e DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO CONCURSO DE MISS E MISTER TERCEIRA IDADE 2023, no âmbito do Município de Pato Bragado – PR, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A organização do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A comissão organizadora do evento será composta pelos membros relacionados abaixo, ficando sob a presidência do primeiro:

- Arlete Mara Gross Schneider
- Tania Regina Balz
- Franciele Schnor Correa

Art. 4º. A comissão de cômputo de votos será composta pelos membros relacionados abaixo, ficando sob a presidência do primeiro:


- Deisi Cristina Wagner Mengarda
- Rafaela Melo
- Andrinea Cordova da Rosa

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização do evento correrão por conta do orçamento vigente e suas dotações específicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2909
de 22/08/23 FL. 1
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – DECRETO 182/2023

CONCURSO MISS TERCEIRA IDADE DE PATO BRAGADO – PR REGULAMENTO 2023

CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE

Art. 1º - O concurso de Miss Terceira Idade tem por finalidade valorizar as pessoas na plenitude da sua maturidade e ressaltar o charme da Melhor Idade. Por meio deste concurso se busca quebrar barreiras e vencer alguns desafios que muitas vezes rondam a vida dos idosos e, conseqüentemente, mostrar a eles que na Melhor Idade existe uma beleza única, uma elegância e postura adquirida ao longo dos anos e uma disposição que somente precisa ser afluada.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será realizado no dia 24 setembro de 2023, com início às 9hs30min nas dependências do Clube de Idosos Felicidade.

Art. 3º - O concurso será promovido pela Secretaria de Assistência Social e coordenada pela comissão organizadora designada por este decreto.

Art. 4º - Cabe à Comissão Organizadora:

- I – Proceder com as questões técnicas referentes à divulgação, inscrição e demais etapas do concurso;
- II – Contratar profissional para treinar os candidatos(as);
- III – Contratar decoração do espaço físico do evento, locação de vestidos, maquiagem, cabelo e brindes;
- IV – Escolha dos jurados;
- V – Cerimonial;
- VI – Divulgação dos candidatos (as) para exposição na imprensa local, antes e depois do evento;
- VII – Organização do cronograma de ensaios das candidatas;
- VIII – Transporte para escolha e provas dos trajes dos candidatos (as).
- IX - Premiação dos eleitos (as).

CAPÍTULO 3 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições estarão abertas entre os dias 23 a 30 de agosto de 2023, devendo ser realizadas junto à Secretaria de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Poderão se inscrever até 10 candidatas e 10 candidatos por ordem de inscrição.

Art. 6º - Poderão se inscrever mulheres e homens com 60 anos completos ou mais.

Parágrafo Único: Será vedada a inscrição de participantes que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, com membros da comissão julgadora.

Art. 7º - A candidata e o candidato deverão apresentar os documentos relacionados abaixo no ato da inscrição:

I – Ficha de inscrição conforme padrão da Secretaria de Assistência Social;

II – RG;

III – CPF;

IV – Comprovante de Residência;

Parágrafo Único: Os documentos e cópias entregues no ato da inscrição, não serão devolvidos.

Art. 8º - A partir da conclusão de sua inscrição para o Concurso de Miss e Mister Terceira Idade 2023, a idosa e o idoso se comprometem a comparecer a todos os ensaios anteriores ao concurso, os quais serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social;

Art. 9º - No ato de inscrição as candidatas e os candidatos cedem, automaticamente, os direitos de imagem gratuitos para divulgações institucionais da Administração Municipal de Pato Bragado;

Art. 10 - As candidatas deverão fazer maquiagem e cabelo em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da realização de processo licitatório, caso a candidata opte por outro local poderá fazê-lo, estando nesse caso a Administração Municipal isenta de qualquer despesa e responsabilidade.

Art. 11 - As inscrições são gratuitas e somente serão realizadas com a apresentação de todos os documentos dispostos no art. 7º deste regulamento.

Art. 12 - Caso haja desistência de alguma candidata ou candidato, estes deverão assinar um Termo de Desistência junto a Secretaria de Assistência Social, em até 7 dias anteriores ao desfile.

Art. 13 - Se a candidata ou candidato não assinar o termo de desistência no prazo previsto, ficará proibida de participar de concursos de Miss e Mister Terceira Idade por 05 anos.

Parágrafo Único: Quando a candidata e/ou candidato não participar do concurso por motivos de doença e/ou força maior, e não assinar o termo de desistência no prazo previsto deverá apresentar atestado ou declaração médica justificando sua ausência, evitando a penalidade prevista no caput.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPÍTULO 4 – DOS ENSAIOS OFICIAIS

Art. 14 - A Comissão Organizadora proporcionará às candidatas selecionadas para o Miss e Mister Terceira Idade, treinamentos e ensaios anteriores ao concurso.

Parágrafo Único: Serão realizados no mínimo três ensaios, os quais acontecerão nas duas últimas semanas que antecedem ao dia do concurso.

Art. 15 - Casos de falta nos ensaios por motivos de doença e/ou força maior serão analisados pela Comissão Organizadora.

Art. 16 - Os ensaios serão restritos às candidatas, candidatos e a Comissão Organizadora, sendo vedada a presença de amigos e parentes.

Art. 17 - Os ensaios serão realizados na sede do Clube de Idosos Felicidade.

CAPÍTULO 5 – DA REALIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 18 - O evento realizar-se-á nas dependências do Clube de Idosos Felicidade ou em outro local definido pela Secretaria de Assistência Social, no dia 24 de setembro de 2023 com início às 9hs30min.

Parágrafo Primeiro: Todas as candidatas e candidatos devem comparecer ao local do evento com no mínimo 30 minutos de antecedência.

Parágrafo segundo: A candidata e candidato que chegar ao local após o horário previsto, sem justa causa, poderá ser excluída do concurso.

Art. 19 - Cada candidata e candidato será responsável por seus pertences pessoais durante a realização do evento.

CAPÍTULO 6 – DO JÚRI

Art. 20 - A escolha da Comissão Julgadora é de competência exclusiva da Comissão organizadora, devendo ser escolhidas pessoas que não possuam qualquer vínculo parentesco com as candidatas.

Art. 21 - A comissão julgadora será composta por no mínimo cinco e no máximo sete jurados convidados pela Comissão Organizadora.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A Comissão Julgadora será composta por pessoas que não residam no Município e não possuam vínculo familiar com nenhuma das candidatas inscritas ao concurso.

CAPÍTULO 7 – DOS CRITÉRIOS A SEREM ANALISADOS PARA A ESCOLHA DA MISS e MISTER TERCEIRA IDADE

Art. 22 – O desfile da Miss e Mister terceira idade, acontecerá através de um desfile em casal, podendo participar idosos casados legalmente, amasiados e/ou idosos solteiros, viúvos que não tenham nenhum tipo de relacionamento, desde que formem um par para o desfile.

Parágrafo Único: No caso de não atingir o número mínimo de 3 casais inscritos, o desfile poderá acontecer somente com escolha da Miss Terceira Idade.

Art.23 - Para a escolha da Miss e Mister Terceira Idade, a Comissão Julgadora deverá analisar os seguintes critérios do casal:

- Elegância;
- Simpatia;
- Postura;
- Desenvoltura.

Art. 24 - A comissão julgadora atribuirá notas de 1 a 10 a cada item constante no Art. 23.

Art. 25 - Serão considerados Miss e Mister Terceira Idade, o casal que obtiver maior nota, após soma de todos os critérios:

- Miss e Mister Terceira Idade – Maior nota, após soma dos pontos atribuídos por cada jurado.
- 2º Miss e 2º Mister – segundo casal mais votado, após soma dos pontos atribuídos por cada jurado.
- 3º Miss e 3º Mister – terceiro casal mais votado, após soma dos pontos atribuídos por cada jurado.
- Miss e Mister Simpatia – Serão escolhidos por votação dos sócios do Clube de Idosos Felicidade, em eventos anteriores ao desfile.

Art. 26 - Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior idade, através da somatória da idade do casal.
- b) Maior tempo de residência do município, através da somatória do tempo de residência do casal.

Art. 27 - Persistindo o empate, a Comissão Julgadora decidirá, em conjunto, quem será o casal vencedor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 28 - A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de recurso contra o resultado do julgamento.

CAPÍTULO 08 – DO CÔMPUTO DE VOTOS

Art. 29 - A Comissão de Cômputo de Votos será formada pelos membros designados no art. 4º deste decreto.

Art. 30 - As notas oferecidas pela Comissão Julgadora serão somadas e registradas em documento específico pela Comissão de Cômputo de Votos.

Art. 31 - A Comissão de Cômputo de Votos, por seu Presidente, é a única que terá competência para liberar os resultados do concurso à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 09– DA PREMIAÇÃO

Art. 32 – Após a apuração dos resultados, serão eleitas as candidatas e candidatos conforme segue abaixo, recebendo a seguinte premiação cada um dos eleitos:

Miss e Mister Terceira Idade = Depósito em conta corrente ou poupança no valor de R\$ 500,00;

2ª Miss e 2º Mister = Depósito em conta corrente ou poupança no valor de R\$ 400,00;

3ª Miss e 3º Mister = Depósito em conta corrente ou poupança no valor de R\$ 300,00;

Miss e Mister Simpatia = Depósito em conta corrente ou poupança no valor de R\$ 200,00;

Art. 33 – Além da premiação citada no art. 32, as candidatas e candidatos eleitos poderão receber dentre os seguintes brindes:

I – Faixa;

II – Cheque simbólico referente a sua premiação;

III – Coroa / broche;

IV – Buquê de flores;

V – Mimo a ser definido;

Parágrafo Único: Todas as candidatas e candidatos participantes do evento, independente de terem sido eleitos ou não, receberão um buquê de flores e mimos.

CAPÍTULO 10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O ato de inscrição da concorrente implica na aceitação completa deste regulamento.

Art. 35 - Ao se inscrever, a candidata e o candidato assumem o compromisso de que, se classificados entre os 04 (quatro) primeiros lugares, deverão estar disponíveis quando



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

solicitados para fotos, entrevistas, eventos e festividades dentro e fora do Município, sem cobrança de cachê.

Art. 36 - A coordenação geral do concurso está a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Organizadora.

Art. 37- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Pato Bragado, 22 de agosto de 2023.

ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
Presidente da Comissão Organizadora